

Em todo o ano de 2005 exerci a minha actividade profissional numa empresa do país vizinho, Espanha. Lá, os meus rendimentos foram tributados com retenção na fonte. Tenho, portanto, os meus impostos pagos em Espanha.

Acontece que continuo a residir em Portugal, nunca tendo tido necessidade, até agora, de ter residência ali ao lado, em Espanha.

os meus rendimentos obtidos no estrangeiro vão ser tributados novamente? (...)

Resposta:

Caso seja considerado residente fiscal em Portugal durante o ano de 2005, o IRS incide sobre a totalidade dos rendimentos auferidos a nível mundial (i.e., os rendimentos obtidos em Portugal e no estrangeiro).

Assim, os rendimentos obtidos em Espanha e o respectivo imposto pagos deverão ser incluídos no Anexo J à declaração Modelo 3 de IRS, no campo 401 do quadro 4. No verso deste anexo, deverá incluir igualmente o código respeitante ao país de origem dos rendimentos (neste caso, deverá inserir o código 724 correspondente a Espanha).

As autoridades fiscais portuguesas concedem um crédito de imposto por dupla tributação internacional (evitando ou minimizando o imposto pago no estrangeiro). O montante depende do acordo de dupla tributação celebrado entre Portugal e o país em questão.

Neste caso concreto, o acordo de dupla tributação determina que Portugal deduzirá do imposto sobre o rendimento desse residente uma importância igual ao imposto pago em Espanha. Este imposto não poderá, no entanto, exceder fracção do imposto sobre o rendimento, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que podem ser tributados em Espanha.

De forma a beneficiar do **crédito de imposto**, deverá juntar à sua declaração de IRS um documento emitido ou certificado pelas autoridades fiscais espanholas, mencionando os rendimentos auferidos e o imposto final pago em Espanha. Caso o documento não se encontre redigido em **português, francês, inglês ou alemão**, deverá incluir a respectiva tradução.

Caso a entrega seja realizada através da Internet, aqueles documentos deverão ser remetidos para o Serviço de Finanças da área do domicílio fiscal do sujeito passivo.